

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2026**CONTRATANTE:** Município de Miranda/MS**CONTRATADA:** Silva e Roberto Ltda.**OBJETO:** Construção de Unidades Habitacionais no Município de Miranda-MS, em atendimento ao contrato de repasse nº 974308/2025/MCIDADES/CAIXA – Operação nº 1100319-37 – Programa: Moradia Digna, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico.**ASSINAN:** Fabio Santos Florença – Prefeito Municipal.

Julio Cesar Costa Silva

DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 16 de junho de 2026.

Matéria enviada por FABIANO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA "P" SEMED Nº 047, DE 19 DE JUNHO DE 2026 - PUBLICAÇÃO DE CANDIDATOS AUSENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSORES - REME MIRANDA-MS - 2026.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, na Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, na Proposta de Educação do Município de Miranda/MS e na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino do Município de Miranda/MS, por meio da Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Miranda do Estado de Mato Grosso do Sul, instituída através do Decreto nº 4449, de 05 de novembro de 2025.

RESOLVE:

1. PUBLICAR, para conhecimento dos interessados, a relação de candidatas AUSENTES para cargos convocados pela PORTARIA "P" SEMED n.º 046, de 16 de junho de 2026 conforme **Anexo I**.

Miranda/MS, 19 de junho de 2026.

ANILDO FRANCISCO BALBUENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decreto "P" 004/2025

ANEXO I**PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS AUSENTES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

OR	RESERVA	NOME	CARGO	ÁREA	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
94º	AC	JUSSARA SEIZER DA SILVA	Professor Ensino Fundamental I	URBANA	0,0	AUSENTE
95º	AC	ESDRAS DE MIRANDA GONÇALVES	Professor Ensino Fundamental I	URBANA	0,0	AUSENTE
96º	AC	CREUZA DIAS DE HOLANDA	Professor Ensino Fundamental I	URBANA	0,0	AUSENTE
97º	AC	TAMARA IASMYN DE SOUZA	Professor Ensino Fundamental I	URBANA	0,0	AUSENTE

Matéria enviada por AMANDA CRISTINA SOARES DA SILVEIRA RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA/SEMED Nº 01, DE 19 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a divulgação do Termo de Adesão à Prova Nacional Docente (PND) firmado entre o Município de Miranda/MS e o Ministério da Educação – MEC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência e ampla publicidade aos requisitos e critérios a serem utilizados nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado de professores;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, 7º e 8º do Decreto Federal nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, que institui o Programa Mais Professores para o Brasil e estabelece a Prova Nacional Docente (PND) para apoiar e subsidiar os Municípios na seleção, ingresso e retenção de profissionais qualificados, permitindo o uso do exame nacional como mecanismo único ou complementar nos certames e processos seletivos públicos locais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 4º da Lei Federal nº 15.344, de 12 de janeiro de 2026, que institui a Política Nacional de Indução à Docência e estabelece a Prova Nacional Docente (PND) como instrumento de cooperação técnica para o fortalecimento e a modernização dos processos de seleção, ingresso e planejamento da força de trabalho docente no magistério público da educação básica dos Municípios;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Portaria MEC nº 300, de 02 de abril de 2026, que dispõe sobre as normas regulamentadoras da Prova Nacional Docente (PND);

CONSIDERANDO a adesão do Município de Miranda/MS à Prova Nacional Docente, iniciativa coordenada pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Adesão para Entes Federados entre o Município de Miranda/MS e o Ministério da Educação, visando à utilização da Prova Nacional Docente nos processos de seleção de profissionais do magistério

da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade ao Termo de Adesão para Entes Federados firmado entre o Município de Miranda/MS e o Ministério da Educação – MEC, referente à participação na Prova Nacional Docente – PND.

Art. 2º Determinar a publicação, como Anexo Único desta Portaria, da íntegra do Termo de Adesão para Entes Federados celebrado entre o Município de Miranda/MS e o Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º O Termo de Adesão publicado em anexo passa a integrar esta Portaria para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 19 de junho de 2026.

ANILDO FRANCISCO BALBUENA

Secretário Municipal de Educação

Decreto "P" nº 0004/2025

ANEXO ÚNICO**TERMO DE ADESÃO PARA ENTES FEDERATIVOS****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Adesão tem como objetivo formalizar a adesão do ente federativo à Prova Nacional Docente (PND), conforme estabelecido pela Lei nº 15.344, de 12 de janeiro de 2026, o Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025 e a Portaria MEC nº 300, de 02 de Abril de 2026.

1.2 A adesão é pública, voluntária e aberta a todas as secretarias de educação estaduais, distrital e municipais.

1.3 A adesão dos entes federativos à PND será válida por prazo indeterminado.

1.4 A revogação da adesão se dará por manifestação expressa do ente federativo por meio do Simec.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

2.1 Ao Ministério da Educação compete:

I - disciplinar os procedimentos de adesão dos entes federativos e os aspectos operacionais da PND;

II - coordenar a adesão dos entes federativos à PND;

III - apoiar e orientar os entes federativos na utilização da PND;

IV – conferir ampla publicidade à lista de entes federativos que aderiram à PND por meio de publicação no Diário Oficial da União e em sua página oficial, antes do período previsto para as inscrições dos participantes na PND, conforme edital a ser publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); e

V - apoiar o Inep nos processos de elaboração e aplicação da PND.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

3.1. Aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios compete:

I - utilizar a PND, a seu critério, como etapa única ou complementar nos processos de seleção para admissão de docentes para a educação básica, conforme disposto no art. 4º da Portaria nº 300, de 02 de Abril de 2026;

II - formalizar a adesão junto ao Ministério da Educação para a utilização dos resultados dando, conforme o art. 4º, da Portaria MEC nº 300, de 02 de Abril de 2026, e o art. 5º, §1º, incisos, da Lei nº 15.344, de 12 de janeiro de 2026;

III - respeitar os prazos, os procedimentos e os demais aspectos operacionais estabelecidos pelo Inep, conforme disposto no art. 10 da Portaria MEC nº 300, de 02 de Abril de 2026;

IV - garantir a divulgação e o cumprimento das normas complementares estabelecidas pelo Presidente do Inep, conforme disposto no art. 10 da Portaria MEC nº 300, de 02 de Abril de 2026;

V - citar explicitamente a utilização da Prova Nacional Docente em seus editais de seleção para admissão de docentes, incluindo informações sobre as áreas de atuação docente para quais a PND será considerada, as edições da PND que serão consideradas, observada a validade dos resultados da PND, e como eles serão utilizados no processo seletivo local;

VI - incluir nos cronogramas de seus editais a previsão de realização da PND;

VII - autorizar o uso das informações fornecidas durante o processo de adesão para outros fins além do próprio, incluindo fins institucionais, de acompanhamento e de divulgação; e

VIII - regulamentar e executar o processo de seleção para a contratação de professores da educação básica, sendo o responsável legal por todas as etapas, conferindo a publicidade devida aos procedimentos necessários para a efetivação das contratações, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS (Inep)

4.1. É de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep):

I - Realizar a PND, anualmente, com aplicação descentralizada, conforme disposto no art. 3º Portaria MEC nº 300, de 02 de Abril de 2026;

II - entregar aos participantes da PND um boletim de resultados com um código de verificação;

III - confirmar os dados constantes do boletim de resultados do participante sempre que solicitado pelo ente federativo, mediante apresentação do código de verificação;

IV – disponibilizar sistema de acesso específico aos entes federativos para consulta dos resultados da PND, especificamente

dos participantes inscritos em seu processo seletivo local, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

V - estruturar banco de dados e emitir relatórios com os resultados gerais da Prova, visando ao aprofundamento e à ampliação de análises de interesse da sociedade, resguardado o sigilo individual e observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

VI - estabelecer, em ato do Presidente do Inep, procedimentos, prazos e demais aspectos operacionais relativos à PND, à inscrição dos interessados e às normas complementares, conforme disposto no art. 10, da Portaria MEC nº 300, de 02 de Abril de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Termo aceito em 05/05/2026 às 11:52 e assinado por

ANILDO FRANCISCO BALBUENA, 562.900.981-87

Miranda, MS

Matéria enviada por AMANDA CRISTINA SOARES DA SILVEIRA RODRIGUES